



LEI Nº 846/2009

**“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº. 8.842/94.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão de caráter e função articuladora, consultiva e deliberativa, tem por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, estabelecendo as diretrizes de política social para o idoso (pessoa com mais de 60 anos) no município de Cachoeira, respeitada a Lei Federal nº. 8.842/94 - Política Nacional do Idoso.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso integra a estrutura administrativa e financeira da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso, deve interagir uma rede coordenada de ações em prol do idoso.

Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso, é um órgão colegiado, cujos membros não perceberão qualquer remuneração ou gratificação, sendo considerada atividade de relevante serviços á comunidade.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal do Idoso, é um órgão de caráter permanente, criado por esta Lei, tem sua composição paritária, composto por igual número de representantes de órgãos públicos e da sociedade civil, inclusive idoso.

Art. 4º - A criação do Conselho Municipal do Idoso para ser legitima, deve estar respaldada pela vontade e participação popular. Necessita que os idosos estejam organizados em grupos ou associações representativas e da articulação entre as instituições públicas e privadas.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Idoso, é constituído paritariamente por representantes, titulares e suplentes de órgãos públicos, entidades privadas e representantes dos idosos.

Art. 6º - Se a comunidade já conta com grupos organizados de idosos, estes vão eleger seus representantes, caso contrário, serão indicados pela comunidade de idosos com representatividade no município.



Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso, composto por representantes de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos, será presidido por conselheiro eleito dentre os titulares.

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso, terá a seguinte organização:

- I) Conselho Deliberativo;
- II) Diretoria;
- III) Comissões de trabalho.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo, órgão com função deliberativa do Conselho Municipal do Idoso, será constituído por representantes, titular e suplente indicados pelas seguintes instituições:

- I) Representantes de órgãos públicos:
 - I) Secretaria Municipal de Saúde; *OK*
 - II) Secretaria Municipal de Educação; *OK*
 - III) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; *OK*
 - IV) Secretaria Municipal de Assistência Social; *OK*
 - V) Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico;
 - VI) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 - VII) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. *OK*

- II) Representantes de entidades privadas:
 - I) Clube de serviço Rotary Club; *OK*
 - II) Instituições beneficentes que atendam o idoso; *OK*
 - III) Instituições religiosas que atendam o idoso; *OK*
 - IV) Associação de aposentados; *OK*
 - V) Instituições afins com a questão do idoso; -
 - VI) Representantes dos grupos de idosos; -
 - VII) Sociedade filantrópica Mulheres em Ação.

Art. 10º - São funções do Conselho Municipal do Idoso:

- I) Funções articuladora, consultiva e deliberativa, pois tem como competência: formular, coordenar, supervisionar e avaliar a política social do idoso no município;
- II) Uma das suas principais funções é garantir a participação da população idosa, abrindo espaços para que o idoso possa exercer seu papel de cidadão, garantindo que o idoso seja ouvido e participante da formulação execução de políticas ou programas que lhe digam respeito;
- III) Observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual, que devem ser incorporadas pelo Conselho Municipal respeitadas às especificidades locais;



- IV) Promover para que haja integração e interação entre o CEI e o Conselho Municipal, isso acontecerá se houver uma mesma linha e se forem mantidas atualizadas as informações sobre as condições do idoso;
- V) Promover iniciativas embaladas na articulação com as entidades públicas e privadas e com os próprios idosos. E, para que isso ocorra, o Conselho Municipal do Idoso será o Promotor desse processo;
- VI) Exercer outras funções afins ou correlatas.

Art. 11º - As finalidades do Conselho são de:

- I) Integrar as forças vivas da comunidade, em um plano racional e global, com a participação dos idosos;
- II) Contribuir para a elaboração de perfis da situação do idoso e de programas que evitem a pulverização de recursos humanos, materiais e financeiros, canalizando as contribuições pessoais, dos órgãos públicos e das entidades privadas, para objetivos prioritários e ordenados fundamentados na realidade;
- III) Apoiar os órgãos públicos e das entidades privadas, no treinamento de equipes inter-disciplinares para execução de seus programas;
- IV) Apoiar e incentivar iniciativa da comunidade, nas suas propostas de uma política social voltada para o idoso;
- V) Propor medidas que visem a proteção, assistência, promoção e a defesa dos direitos dos idosos;
- VI) Nortear os critérios de destinação dos recursos financeiros do município às instituições que prestam serviços aos idosos;
- VII) Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, considerando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida para todas as gerações;
- VIII) Pronunciar-se sobre questões referentes aos idosos, bem como programas, projetos e proposições;
- IX) Desenvolvendo outras finalidades afins ou correlatas.

Art. 12º - A diretoria órgão com função determinativa do Conselho Municipal do Idoso, será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Administrador de recursos das competências dos órgãos.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ORGÃOS

COMPETÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13º - O Conselho Deliberativo, com mandato de 04 (quatro) anos e renovação de 50% dos seus membros a cada 02 (dois), sendo permitida reeleição por mais 01 (um) período consecutivo, compete:



- I) Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos Conselheiros;
- II) Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal do Idoso, sistematizadas num plano de ações integradas;
- III) Estar atento a realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- IV) Assessorar e apoiar a Prefeitura Municipal e as Entidades Privadas na elaboração execução de suas propostas de ação;
- V) Propor as prioridades compatibilizando princípios, metas e recursos;
- VI) Coordenar as ações relativas ao idoso em nível Municipal;
- VII) Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida do idoso no Município;
- VIII) Estudar e propor formas alternativas de atendimento, priorizando a permanência do idoso na família e comunidade, evitando-se institucionalização;
- IX) Eleger entre seus membros, aqueles que comporão a Diretoria, cujo mandato terá duração de 02 (dois) anos;
- X) Eleger os substitutos de algum membro da Diretoria, quando o impedimento for superior a 90 (noventa) dias.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 14º - À Diretoria, compete:

- I) Criar, estruturar, fundir ou extinguir Comissões de Trabalho, conforme as necessidades;
- II) Referendar a escolha dos Coordenadores e Vice-Coordenadores, indicados pelas respectivas Comissões;
- III) Elaborar e promover a implantação do Plano de Ação anual, "ad referendum" do Conselho Deliberativo;
- IV) Propor ao Conselho Deliberativo, as alterações do Regimento;
- V) Interpretar, observar e fazer observar o Regimento;
- VI) Reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez por semana e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente;
- VII) Promover a interligação e a integração entre os órgãos que compõe o Conselho Municipal do Idoso;
- VIII) Manifestar-se sobre a forma de intervenção do Conselho Municipal do Idoso;
- IX) Elaborar planos e projetos, submetendo-se á apreciação do Conselho Deliberativo;
- X) Coordenar técnica e administrativamente as ações das Comissões de Trabalho;
- XI) Elaborar o relatório anual das atividades do CMI, submetendo-o á apreciação do Conselho Deliberativo.



DAS COMISSÕES DE TRABALHO

Art. 15º - As comissões de trabalho, criadas de acordo com a necessidade da comunidade, são órgãos com função de apoio técnico e serão compostas por técnicos de órgãos públicos e privadas e de representantes dos grupos de idosos, expressamente indicados pelas instituições ou grupos.

Parágrafo 1º - As comissões de Trabalho poderão contar ainda, por tempo determinado, com a participação de consultores, assessores, colaboradores ou convidados especiais, não necessariamente indicados pelas instituições ou grupos.

Parágrafo 2º - A Coordenação das comissões será exercida por pessoa escolhida dentre os representantes, "ad referendum" da Diretoria.

Art. 16º - Às Comissões de Trabalho, compete:

- I) Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade dos reais papéis do idoso;
- II) Subsidiar os idosos dos órgãos públicos e entidades privadas com vistas ao aprimoramento das ações que desenvolvem;
- III) Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades da população idosa.

Art. 17º - São atribuições do Presidente do Conselho Municipal do Idoso:

- I) Exercer a direção superior do Conselho Municipal do Idoso;
- II) Representar ativa e passivamente o Conselho Municipal do Idoso;
- III) Promover o regular funcionamento do CMI, como responsável por sua administração;
- IV) Representar o CMI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;
- V) Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo;
- VI) Convocar as reuniões do Conselho Deliberativo, aprovado a ordem do dia;
- VII) Exercer o direito do voto, no caso de empate, proferindo o voto de minerva;
- VIII) Fazer executar as decisões do Conselho Deliberativo;
- IX) Expedir instruções normativas de deliberação do Conselho Deliberativo;
- X) Designar os Coordenadores e Vice-Coordenadores das Comissões de Trabalho, conforme a alínea "b" do Artigo 10º;
- XI) Assinar a correspondência do CMI;
- XII) Assinar cheques junto com o Administrador de Recursos;

Art. 18º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II) Substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.



Art. 19º - São atribuições do 1º Secretário:

- I) Dirigir a Secretaria do CMI;
- II) Participar das reuniões da Diretoria com direito a voz e voto e das do Conselho Deliberativo, relatando o andamento de todas as atividades, quando solicitado;
- III) Manter atualizado o cadastro de órgãos públicos, entidades privadas e grupos de idosos filiados ao CMI, bem como de seus representantes;
- IV) Manter atualizados os endereços dos Conselheiros, Coordenadores das Comissões de Trabalho e de seus respectivos integrantes e de outros colaboradores do CMI;
- V) Preparar a correspondência do CMI;

Art. 20º - São atribuições do 2º Secretario:

- I) Trabalhar de comum acordo com o 1º Secretário, compartilhando com ele de suas atribuições;
- II) Substituir o 1º Secretário na sua falta ou impedimento;

Art. 21º - São atribuições do Administrador de Recursos:

- I) Elaborar o orçamento anual;
- II) Executar a proposta orçamentária;
- III) Emitir cheque, movimentar conta bancária de ingresso extra orçamentário, em conjunto com o Presidente;
- IV) Carrear recursos humanos, financeiros e materiais para dinamização das atividades do CMI.

Art. 22º - São atribuições dos Coordenadores das Comissões de Trabalho, coadjuvados pelos respectivos Vice-Coordenadores:

- I) Coordenar as atividades da Comissão para qual foi designado;
- II) Convocar e coordenar as reuniões da Comissão;
- III) Participar das reuniões de Coordenadores de Comissões, juntamente com os demais membros da Diretoria;
- IV) Representar a Comissão em reuniões, seminários, encontros e outros eventos;
- V) Manter contato e entendimento com entidades e órgãos envolvidos com idosos, considerando o objetivo de sua Comissão;
- VI) Elaborar e remeter a Diretoria os relatórios das atividades desenvolvidas pela Comissão.

Art. 23º - Constituem patrimônio do Conselho:

- I) Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;
- II) Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros.



Parágrafo Único - Extinto o CMI, o patrimônio será destinado a Instituições beneficentes do Município que atendam idosos, de acordo com decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 24º - Constituem receita do CMI:

- I) As dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;
- II) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município ou de entidades privadas;
- III) Os recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos realizados com entidades particulares ou públicas, nacionais ou internacionais, de quaisquer natureza;
- IV) Os rendimentos oriundos da participação em fundos especiais e da aplicação de recursos;
- V) Quaisquer outro recurso que lhe forem destinados;
- VI) Taxas de seminários, encontros, cursos e ventos afins.

Art. 25º - Após serem empossados os membros do Conselho Municipal do Idoso, os mesmo se reunirão para elaboração e aprovação do Regimento Interno do Conselho.

Art. 26º - Na primeira reunião do Conselho Deliberativo, serão sorteados os mandatos de 02 e 04 anos entre os Conselheiros, relativos á primeira gestão.

Art. 27º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 30 de setembro de 2009.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADRIANA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Assistência Social e Trabalho